

LEI Nº 0689/2015

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, ATRAVÉS DE INVESTIDURA, BENS IMÓVEL INAPROVEITÁVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprova e Prefeita Municipal seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através do instituto da investidura, por preço não inferior ao valor da avaliação, **a Área – 04-B com 175,61m², medindo 18,17m de frente para a Av. Mariano Procópio; 26,45m em curva com o lote 18 e do lado direito de que se encontra na Av. Mariano Procópio, 12,07m com a Área 04 – A** que será desmembrada do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo, sob matrícula 6273 de 29/12/2008 pertencente ao Município:

Art. 2.º O bem relacionado foi avaliado em R\$ 7.000,00 pela Comissão nomeada para esse fim, conforme portaria nº 020/2015 de 30 de junho de 2015, anexa a esta lei, que dela passa a integrar.

Art. 3.º O bem a ser alienado, deverá ser anexado à matrícula do Lote 18, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo/MG.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 22 de julho de 2015.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG